



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

## LEI Nº 2.790, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

*Dispõe sobre recursos destinados às Entidades que menciona e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**: Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeita Municipal autorizada a destinar recursos financeiros, para o Exercício de 2012, às Entidades Abaixo mencionadas, observando os respectivos valores:

I	Tiro de Guerra Nº 04-023	12.000,00
II	Associação Pestalozzi de São João Nepomuceno	280.000,00
III	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural / MG	110.000,00
IV	Agência de Desenvolvimento de São João Nepomuceno	18.000,00
V	Associação de Caridade de São João Nepomuceno	96.000,00
VI	Associação dos Municípios Circuito Caminhos Verdes de Minas	4.000,00
VII	Fundo Estadual de Saúde	52.000,00
VIII	Liga de Futebol	30.000,00
IX	Associação Sãojoanense das Escolas de Samba	94.000,00
X	Associação do Bem Estar do Menor – ABEM	65.000,00
XI	Conselho Municipal do Bem Estar do Menor – CMBEM	300.000,00
XII	Clube dos Cavaleiros de São João Nepomuceno	25.000,00

**Parágrafo único** – As transferências financeiras previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 1.086.000,00 (UM MILHÃO E OITENTA E SEIS MIL REAIS).

**Art. 2º** Os recursos a que se refere o artigo anterior são transferidos às Entidades que mencionam, desde que legalmente constituídas, nos termos dos artigos 22 a 24 da Lei nº. 2.786, de 20 de dezembro 2011.

**Art. 3º** Os recursos de que trata essa Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, como intermediário, autorizado a efetuar a distribuição dos recursos originados do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

**Art. 5º** Ficam as Entidades contempladas com as transferências financeiras de que trata essa Lei, Obrigadas a prestarem contas da aplicação dos valores recebidos ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento.

*Eul*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**Parágrafo único** – As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novos recursos e deverão ressarcir os cofres públicos, os valores anteriormente recebidos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada em orçamento.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno – MG, paço da municipalidade, em 25 de janeiro de 2012.

*Edmea Machado*  
**EDMEA MOREIRA MACHADO**  
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a Lei  
retro em 25/01/12, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

*Ass: [Assinatura]*  
Ass: Funcionário Responsável  
703.203.146-34